



Aprovado por _____ a _____

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.243, de 29 de dezembro de 2020, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.243, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de Pavimentação de vias públicas, Construção de drenagem de águas pluviais, Construção e reforma de praças, Sinalização e identificação de ruas, avenidas, praças e prédios públicos nos bairros do município, Adquirir caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, **Construção de Casas Populares**, em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 11 de junho de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 035/2021

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de vossas excelências, o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.243, de 29 de dezembro de 2020, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 4.243/2020 fazia menção a diversos projetos para o município de Alto Araguaia. Contudo, não contemplava a **Construção de Casas Populares**, que reveste-se da mais alta relevância social e medida de justiça para a população mais carentes de Alto Araguaia.

Por este motivo, o município vem apresentar o projeto onde visa alterar o Parágrafo Único, do art. 1º, com o objetivo de incluir a construção de casas populares na lei. Isto se justifica pelo déficit habitacional do município e a real possibilidade de redução, garantindo àqueles que não tem onde morar, um teto para sobreviver.

Assim, a partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de apresentação junto à Caixa Econômica Federal, bem como a realização de Procedimento Licitatório, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da matéria a qual, por tratar-se extrema importância, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta Lei.

Alto Araguaia - MT, 11 de junho de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

